

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE- SC.

AUTOS: 0303781-85.2017.8.24.0011- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI, TERRAPLANAGEM TRANSPORTADORA AZZA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0010.3322.060717-JESC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADES DO DEVEDOR

AZZA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0303781-85.2017.8.24.0011-JESC



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Comarca de Brusque
Vara Comercial

31 de janeiro de 2020

Excelentíssima Senhora Doutora *Clarice Ana Lanzarini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, E TERRAPLANAGEM TRANSPORTES AZZA EIRELI sob n. 0303781-85.2017.8.24.0011, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AV. Paulista, 1765, 7º andar – Cerqueira Cezar
CEP 01311-930 – São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI

Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza – CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
[http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/](http://www.realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/)

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo (Resumo Processual)	4
3. Da Situação Contábil e Financeira	6
4. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	6
5. Encerramento.....	7



AV. Paulista, 1765, 7º andar– Cerqueira Cezar
CEP 01311-930– São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11)2450-7333
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI
Rua SL 21 no 500
Bairro Santa Luiza— CEP 88.357-212
Brusque/SC

Link para Documentos do Processo
<http://www. http://realbrasil.com.br/rj/terraplanagem-transportes-azza-eireli/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, recorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO (RESUMO PROCESSUAL)

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 5.654/5.662 dos Autos, o qual trouxe um compilado de todos os atos ocorridos no processo durante o mês de dezembro de 2019.

Quadro 1– Andamento Processual.

LEITURA TÉCNICA

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
5654	5662	REAL BRASIL CONSULTORIA	17º Relatório Mensal de Atividades
5663	5664	PODER JUDICIARIO	Certifico, para os devidos fins que foi recebido um processo em Segundo Grau referente aos autos 0303781-85.2017.8.24.0011.
5665	5671	JOSÉ MANOEL VIEIRA	Informa que não recebeu seus créditos
5672	5673	PODER JUDICIARIO	Certidão de publicação de relação
5674	5675	VILA FITNESS	Pleiteia a Habilitaçãod e crédito.
5676	5734	SERVIÇOS DE TRANS. E JARDINAGENS HEIDECHE	Pleiteia a Habilitaçãod e crédito.
5735	5736	PODER JUDICIARIO	Certidão de publicação de relação
5737	5738	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	Juntada de procuração e subestabelecimento.
5739	5740	ALESAT COMBUSTÍVEIS LTDA	Juntada de procuração e subestabelecimento.

2.1. DO NÃO PAGAMENTO DO CREDOR TRABALHISTA

O Credor José Manoel Vieira veio aos autos às fls.5.665 informar que apesar de ter realizado o envio de seus dados bancários nos termos do que foi aprovado no PRJ da empresa AZZA, até a data de 04/12/2019 não havia recebido seus créditos.

Neste passo, requereu que a Recuperanda e o AJ realizem o pagamento de seus créditos imediatamente.

É imperioso informar ao credor que esta AJ não realiza pagamentos e sim fiscaliza os atos da Devedora, inclusive fiscalizando o pagamento aos credores.

Neste sentido, informamos que não recebemos contato do credor para que pudéssemos encaminhar a devida cobrança a Recuperanda que tem atendido a todos os pedidos de envios de comprovantes requeridos pelo AJ.

Assim sendo ora identificada a cobrança realizada nos autos informamos que solicitaremos esclarecimentos junto a empresa Recuperanda.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR VILA FITNESS, SUCESSORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E JARDINAGENS HEIDECKE

O credor veio ao autos requerer habilitação de crédito no valor de R\$ 16.805,00 (dezesesseis mil e oitocentos e cinco reais) informando que perante essa douda vara comercial tramita a ação de habilitação de crédito nº 5005658-77.2019.8.24.0011-SC, onde a Requerente é credora da importância informada, conforme documentação em anexo, inclusive termo de audiência emanado nos autos nº 0301387-17.2017.8.24./0008, onde expressamente a Requerida reconheceu o valor como devido, inclusive lá afirmando que, referido crédito já se encontrava habilitado e fazia parte do quadro geral de credores nos autos RJ 0303781-85.20178.24.0011, dessa r. vara. (cópia daqueles autos em anexo com toda documentação comprobatória do crédito, inclusive da ata de

audiência onde reconhecido o crédito e afirmação de que ele estaria habilitado nos autos da recuperação judicial).

Informa ainda que, diante da afirmação da Requerida nos autos, em audiência onde reconheceu a dívida, e diante da afirmação de que o crédito já estava habilitado, e fazia parte do quadro geral de credores, a requerente Habilitante, confiou na palavra da Requerida e sua patrona na ocasião, de que tal afirmação fosse verdadeira, o que não era, pelo que se viu, não pode ela então, alegar agora destempo da habilitação, nem a Requerente ser considerada retardatária, em vista da informação equivocada da Requerida naquela solenidade cuja afirmação que não correspondia a verdade, de que a Requerente figurava no quadro geral de credores, vendo-se agora, que na realidade tal afirmação não era verdadeira, como falsamente a mesma afirmou em juízo, na audiência.

Por fim, informou que ingressou com processo de habilitação de crédito para que o valor atualizado de R\$ 18.038,00 (dezoito mil e trinta e oito reais) seja reconhecido, no entanto este ainda se encontra em tramitação, razão pela qual requereu nestes autos a reserva do valor objeto da mencionada habilitação.

Diante dos dados apontados pelo credor é imperioso esclarecermos alguns pontos.

Primordialmente, apesar de o credor esclarecer que não tem o intuito de tumultuar o presente processo, necessário se faz que aguarde os devidos tramites processuais em seu processo de habilitação e créditos, posto que lá serão realizadas todas as análises pertinentes para a confirmação ou não da existência do crédito.

Neste passo, a reserva de crédito para pagamento em classe a quem sequer houve o início dos pagamentos é antecipada.

Outro ponto que merece ser apontado e que certamente será levantado na Habilitação de crédito apresentada é que é provável que esteja havendo confusão em razão de erro material quanto da preparação da lista de credores pela Recuperanda.

Explico: O credor SERVIÇOS DE TRANSPORTES E JARDINAGENS HEIDECKE alega que não foi arrolado pela empresa Recuperanda quanto da formação da lista de credores.

No entanto, em verificação ao QGC é possível identificar o credor SERVIÇO DE JARDINAGEM HODECK alocado na Classe ME e EPP, com Créditos no valor de R\$ 24.676,54 (vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Assim sendo, é necessário que as partes se atentem para algum equívoco quanto a digitação do nome do credor e verifique se este realmente não se encontra arrolado na lista de credores.

3. DA SITUAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que conforme relatado em relatórios anteriores esta Administração Judicial, ante a inconformidades verificadas na contabilidade da empresa, passou a requerer que a empresa disponibilizasse juntamente aos demonstrativos contábeis seus extratos bancários.

No entanto, além de a empresa não cumprir com o que vem sendo requerido pela Administração Judicial, deixou de encaminhar documentos contábeis referentes aos meses de novembro e dezembro de 2019.

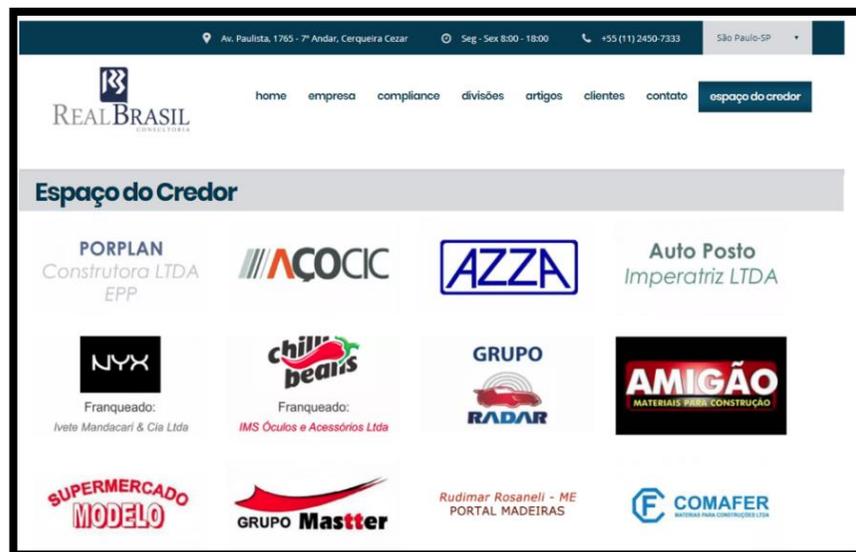
Por este motivo requeremos:

- a) Que a empresa Devedora seja Intimada a apresentar os documentos contábeis referentes aos meses de novembro e dezembro de 2019;
- b) Que a empresa Devedora seja Intimada a apresentar extratos bancários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro.

4. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas

boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.



Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333